



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Acopiara

LEI Nº 862/89

Acopiara, 11 de maio de 1989

Concede pensão "Post-Mortem" à viúvas de ex-Prefeitos e ex-Vice Prefeitos do município de Acopiara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica concedida pensão "Post-Mortem" à viúvas de ex-Prefeitos e ex-Vice Prefeitos do município de Acopiara, obedecendo os seguintes critérios:

I - à viúvas de ex-Prefeitos será concedida pensão no valor de 50% (cinquenta por cento) dos subsídios destes, quando o óbito ocorrer em pleno exercício do cargo;

II - No valor de 25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios quando o óbito ocorrer após o exercício do mandato;

III - à viúva de ex-Vice Prefeitos será concedida pensão no valor de 50% (cinquenta por cento) do que percebe as viúvas de ex-Prefeitos, nas mesmas condições do inciso primeiro desta Lei;

IV - No valor de 25% (vinte e cinco por cento) do que percebe a viúva de ex-Prefeitos, nas mesmas condições do inciso segundo desta lei.

Art. 2º - A pensão se extinguirá quando:

I. Por casamento do cônjuge viúvo;

II. Por morte da pensionista.

PARÁGRAFO ÚNICO:- quando existir filhos menores, o



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Acopiara

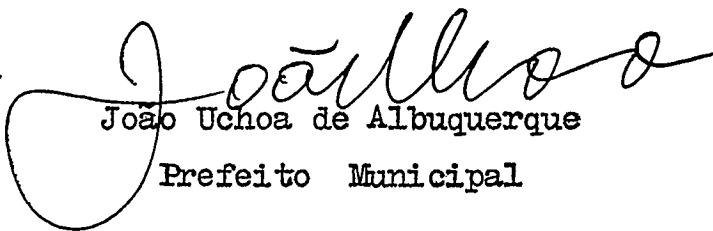
LEI Nº 862/89

Fls.º 02

benefício será transferido para os mesmos, obedecendo os seguintes critérios: se homem, até 18 (dezoito) anos, se mulher, até 21 (vinte e um) anos.

Art.º 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 11 de maio de 1989.


João Uchoa de Albuquerque
Prefeito Municipal